Fls. 258

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2019

CONTRATO Nº08/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR, EM MALHA E/OU TECIDO, CAMISAS, CALÇAS, E COLETES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE COCAL DE TELHA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA E A EMPRESA F G DO REGO VERCOSA – ME, - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 01.612.574/0001-83**, com sede administrativa na **Rua Francisco Alves Mendes, nº 149, Cocal de Telha-PI,** representado neste ato pela Prefeita Municipal, **ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**, brasileira, **inscrita no CPF sob o nº 170.519.068-52 e RG: nº 1.644.747/SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Macedo Brito, 1069, Centro.**

CONTRATADA: F G DO REGO VERCOSA – ME, CNPJ nº 26.659.022/0001-51, situada Av Engenheiro Alberto Silva 1361, pavimento terreo-bairro São João -Teresina -PI neste ato representada pelo Sr. Jorge Feitosa de Araújo, CPF nº 347.881.403-06.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR, EM MALHA E/OU TECIDO, CAMISAS, CALÇAS, E COLETES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE COCAL DE TELHA-PI,** conforme a Pregão Presencial nº **27/2019**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR, EM MALHA E/OU TECIDO, CAMISAS, CALÇAS, E COLETES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA conforme os** Lotes e valores a seguir **LOTE I** (Secretaria de Saúde) – **R$ 27.370,00** e **LOTE II** (Secretaria de Infraestrutura) – **R$ 27.090,00**;, conforme especificações e quantidades constantes do **Pregão nº 27/2019**

259

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 027/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV - custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da execução será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

260

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO /2020/FPM/ ICMS/QSE /FEP/ RP/ FUS/PAB VIGILACIA/CAPS /IGDSUAS/IGDBF/CRAS/ECREAS/e FMAS

PROJETO ATIVIDADE: 2.002
UNIDADE ORÇAMENTARIA:02.02
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total– **R$ 27.370,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta reais) referente ao LOTE I** (Secretaria de Saúde) e **R$ 27.090,00 (vinte e sete mil, e noventa reais)**, referente ao **LOTE II** (Secretaria de Infraestrutura), **Perfazendo um valor total de R$ 54.460,00(cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)** de acordo com o fornecimentos dos itens constantes na Proposta de Preços, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 27/2019

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada.

261

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão Presencial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal de Telha Piauí (PI), 20 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: _____
ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI

CONTRATADA: Jorge Queiroz de Araújo
F G DO REGO VERCOSA – ME, CNPJ nº 26.659.022/0001-51

TESTEMUNHAS:
Valdinea Costa Leite
CPF: 395025623 72

Rosalina Canto da Silva
CPF: 396.680.453-00